



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna de Interior
FLS. Nº: 6 - Ed. 9.952
24/10/2018

PORTARIA Nº 206/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ROGÉRIO RIGUETI GOMES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando a Recomendação Administrativa 04/2018 do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Art. 2º. Designo os servidores LUCYMARA JORGE DE SOUZA MARQUES, portadora do RG sob nº 123261160, Secretária Municipal de Saúde; ELLEN ALESSANDRA DE SOUZA JESUS, portadora do RG sob nº 8.359.543-4, Assessora Técnico Administrativo; LUCAS NICOLAU CZERPICKI, portador do RG sob nº 108341076, Chefe da Divisão de Farmácia Básica; THIAGO



KOITI KIKUCHI, portador do RG sob nº 78501600, Médico Psiquiatra; ANDRÉIA DE ARAÚJO ROMÃO, portadora do RG sob nº 6.022.130-8, Médica da Estratégia Saúde da Família; KATIA AKEMI DINIZ INOUE, portadora do RG sob nº 8.656.859-4 Cirurgiã Dentista da Estratégia Saúde da Família; e, PRISCILA RODRIGUES DE OLIVEIRA, portadora do RG sob nº 6.007.651-0, Enfermeira da Estratégia Saúde da Família, para compor Comissão Municipal de Medicamentos.

§ 1º. Todas as páginas do **REMUME** deverão ser assinadas por cada um dos sete representantes indicados no *caput* deste, sendo que na última, além da assinatura, constará o nome, o cargo e o RG dos servidores.

§ 2º. A Comissão deverá:

I. Encaminhar via o Conselho Municipal de Saúde para cientificação, o qual poderá sugerir a inclusão ou exclusão de medicamentos na lista anual com a devida fundamentação, sendo que esta sugestão poderá ser rejeitada ou acolhida pela Comissão em decisão igualmente fundamentada, cabendo recurso ao Prefeito em caso de indeferimento, que, em decisão fundamentada antecedida de parecer jurídico, definirá o tema;

II. Providenciar a inserção no site da Prefeitura Municipal junto à aba da Secretaria Municipal de Saúde, com a nomenclatura **REMUME** – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;

III. Comunicar ao Controle Interno para que verifique se atendeu aos termos dessa Recomendação e da legislação antes mencionada;

IV. Encaminhado à Equipe de Licitação e Pregoeiro, que por sua vez, ficará vinculado a ele para base de identificação e quantificação dos fármacos, não lhes sendo permitido incluir quaisquer outros, ressalvando documento formal justificado antecedente, documentado pela própria equipe responsável pela formulação do REMUME (art. 14, *caput* e art. 15, § 7º, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.666/93).

§ 3º. A metodologia de definição de identificação e quantificação dos medicamentos para formulação da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (vide § 2º, da cláusula segunda, da RA nº 04/2018), deverá ser motivada e incluída no próprio ato/relação formalizada pela comissão.

Art. 3º. A REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais servirá de base para nutrir os procedimentos licitatórios de aquisição de medicamentos, nele não podendo ser incluídos outros diversos dos constantes da REMUME, ressalvado devida justificação e motivação anterior realizada pela própria Comissão e homologada pelo Prefeito.



Parágrafo Único. Na REMUME constarão medicamentos referenciados ao ente municipal, excluindo-se os de alto custo de responsabilidade do Estado e da União, não podendo ser manejada para atendimento a pessoas ou casos determinados – princípio da impessoalidade e isonomia.

Art. 4º. As regras para dispensação dos medicamentos seguirá as normas estabelecidas conforme a descrição da REMUME.

Art. 5º. Determino sejam cientificados formalmente, neste documento, a Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna, Pregoeiro e equipe de apoio, Comissão Permanente de Licitação, Secretário Municipal de Saúde, entregando-lhes via da referida Recomendação e desta Portaria ou indicando-lhes o link da página eletrônica do site da Prefeitura.

Art. 6º. Determino seja colhida assinatura/ciente de todas as pessoas indicadas nesta Portaria, em todas as páginas, seguindo-se a publicação da **RA 04/2018** e **desta Portaria** no órgão oficial, bem como inclusão na página inicial do município na aba correspondente.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 02 de Outubro de 2018.

Rogério Riguetti Gomes
Prefeito Municipal